

Redação dada ao Anexo II pelo Decreto 2.039/09, efeitos a partir de 24.12.09.

ANEXO II

DA ETAPA COMPLEMENTAR PREVISTA NO INC. II DO ART. 5º

CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM UPF-PA	NÚMERO DE QUOTAS
0001 a 951	30
951 a 1.902	60
1.902 a 2.853	90
2.853 a 3.804	120
3.804 a 4.755	150
4.755 a 5.706	180
5.706 a 6.657	210
6.657 a 7.608	240
7.608 a 8.559	270
8.559 a 9.510	300

FORMA DE APLICAÇÃO DA TABELA

1. Somam-se todos os créditos tributários, na forma dos arts. 5º, II, e 6º deste Decreto, julgados ou recolhidos e encaminhados à comissão, à qual compete a avaliação e aferição, sob a coordenação da Diretoria de Fiscalização.
2. Converte-se este total em UPF-PA, aplicando-o na tabela para verificar o número de quotas devidas ao servidor.
3. Os valores que excederem a 9.510 UPFs formarão, junto com os créditos tributários recebidos no período subsequente, o montante sobre o qual se aplicará novamente a Tabela deste Anexo, para efeito de cálculo das quotas devidas naquele período.
4. O período máximo para aproveitamento das quotas de produtividade de que trata o item 3 é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste Decreto, sendo que ao final deste prazo o valor dessas quotas será revertido para os cofres públicos.

Redação anterior dada ao Anexo II pelo Decreto 3.146/98, efeitos de 04.01.99 a 23.12.09.

ANEXO II

ETAPA COMPLEMENTAR PREVISTA NO INCISO II DO ART. 5º

	CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM UFIR	Nº DE QUOTAS
1.	(0001 a 1.903]	030
2.	(1.903 a 3.806]	060
3.	(3.806 a 5.709]	090
4.	(5.709 a 7.612]	120
5.	(7.612 a 9.515]	150
6.	(9.515 a 11.418]	180
7.	(11.418 a 13.321]	210
8.	(13.321 a 15.224]	240
9.	(15.224 a 17.127]	270
10.	(17.127 a 19.030]	300

FORMA DE APLICAÇÃO DA TABELA

1. Somam-se todos os créditos tributários, na forma dos arts. 5º, II, e 6º deste Decreto, julgados ou recolhidos e encaminhados à comissão, à qual compete a

avaliação e aferição, sob a coordenação da Diretoria de Fiscalização.

2. Converte-se este total em UFIR, aplicando-o na Tabela para verificar o número de quotas devidas ao servidor.

3. Os valores que excederem a 19.030 UFIR's formarão, junto com os créditos tributários recebidos no período subsequente, o montante sobre o qual se aplicará novamente a Tabela deste Anexo, para efeito de cálculo das quotas devidas naquele período.

Redação dada ao Anexo II pelo Decreto 2.950/94, efeitos de 01.05.94 a 03.01.99.

ANEXO II

DA ETAPA COMPLEMENTAR PREVISTA NO INCISO II, DO ARTIGO 5º

	CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM UFIR	Nº DE QUOTAS
1.	(0001 a 4758]	30
2.	(4758 a 9516]	60
3.	(9516 a 14274]	90
4.	(14274 a 19032]	120
5.	(19032 a 23790]	150
6.	(23790 a 28548]	180
7.	(28548 a 33306]	210
8.	(33306 a 38064]	240
9.	(38064 a 42882]	270
10.	(42882 a 47580]	300

FORMA DE APLICAÇÃO DA TABELA

1. Somam-se todos os créditos tributários, na forma dos art. 6º deste Decreto, constituídos e julgados dentro do mês de competência.

2. Converte-se este total em UFIR, aplicando-o na Tabela para verificar o número de quotas devidas ao funcionário.

3. Os valores que excederem a 47580 UFIR's formarão junto com os créditos tributários recebidos no período subsequente o montante sobre o qual se aplicará novamente a Tabela deste Anexo, para efeito de cálculo das quotas devidas naquele período.

Redação original, efeitos seriam a partir de 01.05.94.

ANEXO II

ETAPA COMPLEMENTAR PREVISTA NO ART. 5º, INCISO II

	CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM UFIR	Nº DE QUOTAS
1.	até 4758]	30
2.	(4758 a 9516]	60
3.	(9516 a 14274]	90
4.	(14274 a 19032]	120
5.	(19032 a 23790]	150
6.	(23790 a 28548]	180
7.	(28548 a 33306]	210
8.	(33306 a 38064]	240
9.	(38064 a 42882]	270
10.	acima de 42882	300